



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
Administração 2013

APROVADO
EM 05/11/13
[Assinatura]
PRESIDENTE
Nauton de Sousa Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Barrolândia - TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Barrolândia far-se-á por venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º Os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Barrolândia só poderão ser alienados para renovação da frota.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Barrolândia.

§ 1º O Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;

III - afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Câmara.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela Mesa Diretora, será procedida a venda, permuta, dação em pagamento ou doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pelo Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio.

Art.3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art.4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.

§ 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço não poderá ser parcelado.

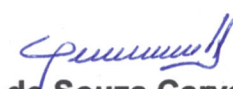
Art.5º Na licitação pública para alienação de bens móveis inservíveis, a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art.6º A alienação por permuta ou dação em pagamento, ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento, adequado para a aquisição de novos produtos.

Art.7º A alienação por doação, ficará a critério da Mesa Diretora e será procedida quando presentes as razões do elevado interesse social.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrolândia – TO, em 09 de outubro de 2013.


Nauton de Souza Carvalho

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

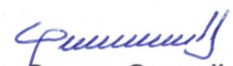
O presente projeto de resolução visa regulamentar a alienação dos bens inservíveis da Câmara Municipal de Barrolândia – TO, através de venda, permuta, dação em pagamento ou doação.

Não é raro os bens móveis da Câmara tornarem-se inservíveis, e a necessidade da alienação quando ocorre, deve ser devidamente disciplinada.

Na maioria das vezes, a modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre por dois motivos; o primeiro pelo desgaste excessivo dos equipamentos, e o segundo em função da necessidade da(s) entidade(s) contemplada (s) serem, na sua maioria, de filantropia.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Barrolândia, 09 de outubro de 2013.


Nauton de Souza Carvalho

Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
"Administração 2013/2013"

Emenda Aditiva

Inclui-se o Art. 8º e Parágrafo único ao projeto de resolução nº 002/2013 de 09 de outubro de 2013, que terá a seguinte redação:

Art. 8º. As despesas contraídas pela Mesa Diretora não poderão ultrapassar o mandato vigente.

Parágrafo único: em casos excepcionais poderá a Mesa Diretora por seu presidente contrair despesas que ultrapassem o mandato, desde que previamente aprovado pelo plenário da Câmara, por maioria absoluta de votos.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2013.


Gilene Aquino Silva
Vereadora